

1. Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Presidente António Francisco Calhau;
2. Em representação do Senhor Presidente da Assembleia da República, o Exmo. Senhor Deputado Pedro Delgado;
3. Em representação da Senhora Procuradora Geral da República, o Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa, Procurador-Geral Adjunto José António Branco;
4. Exmo. Senhor Presidente da União Internacional do Notariado, Notário Daniel Sédar Senghor;
5. Exmo. Senhor Presidente do Conselho dos Notariados da União Europeia, Notário Paolo Pasqualis;
6. Exmo. Senhor Presidente do Colégio Notarial do Brasil, Notário Ubiratan Pereira Guimarães;
7. Exmo. Senhor Presidente do Conselho Geral do Notariado Espanhol, Notário José Manuel Garcia Collantes;
8. Em representação do Senhor Secretário-Geral do PCP, o Exmo. Senhor Deputado José Neto;
9. Exma. Senhora Secretária de Estado da Justiça, Dra. Anabela Pedroso;
10. Exmo. Senhor Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, Dr. António Jaime Martins;
11. Em representação do Senhor Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, a Exma. Senhora Vice-Presidente do Conselho Geral, Dra. Edite Gaspar;
12. Em representação da Senhora Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, a Exma. Senhora Vogal da Direção, Professora Doutora Joana Sousa;

13. Em representação da Senhora Presidente da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, a Exma. Senhora Secretária-Geral, Dra. Maria Luísa Clode;
14. Exmo. Senhor Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, Dr. Fernando Jorge Fernandes;
15. Exmo. Senhor Presidente da Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia, Engenheiro João Martins do Vale;
16. Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos;
17. Exmo. Senhor Presidente do Instituto dos Registos e Notariado, Dr. José Ascenso Nunes da Maia;
18. Exma. Senhora Membro do Conselho do Notariado, Professora Doutora Mónica Jardim;
19. Exmo. Senhor Membro do Conselho do Notariado, Notário José Relva;
20. Exma. Senhora Directora-Geral da DGPIJ, Prof. Doutora Susana Antas Videira;
21. Exmo. Senhor Chefe de Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, Dr. Tiago Abade;
22. Exma. Senhora Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, Juíza de Direito Paula Pott;
23. Exmo. Senhor Adjunto da Secretária de Estado da Justiça, Dr. José Luis Dias;
24. Exmos. Senhores Professores e Exmas. Senhoras Professoras das várias Faculdades de Direito do país aqui presentes, Professor Doutor António Barbas Homem, Professor Doutor Rui Medeiros,

Professor Doutor Paulo Mota Pinto, Mestre Maria Manuel Veloso,
Mestre Teresa Anjinho;

25. Exmo. Senhor Ex-Ministro da Justiça, Dr. Fernando Nogueira;
26. Exma. Senhora Conselheira Fernanda Maçãs;
27. Exmo. Senhor Primeiro Bastonário da ON, Dr. Joaquim Barata
Lopes;
28. Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ON,
Dra. Teresa Vieira;
29. Exma. Senhora Presidente do Conselho Fiscalizador, Disciplinar e
Deontológico da ON, Dra. Filipa Falcão

1. Antes de iniciar a intervenção propriamente dita, não posso deixar de, com a brevidade possível para não maçar – muito! – os presentes, deixar aqui e agora alguns apontamentos devidos, porque merecidos.

Presido há cerca de quatro anos e meio – presentemente cada mandato tem três anos – à associação profissional que amanhã celebra, orgulhosamente, os seus dez anos de existência. Neste momento de alegria e unidade da classe, não posso deixar de dar uma palavra de agradecimento especial aos membros da minha Direção e aos membros dos demais órgãos sociais, nas pessoas respetivamente, da Dra Teresa Vieira e da Dra Filipa Falcão.

Faço-o não por razões protocolares mas porque tenho a mais firme certeza de que sem a coesão interna mostrada por todos os que mais directamente têm o encargo de gerir os destinos da classe não seria possível revelarmos para o exterior a estabilidade e maturidade do notariado português. E todos reconhecemos o quão decisiva é a imagem de unidade no alcançar de vitórias para a nossa profissão.

E queria também agradecer aos colaboradores administrativos da ON, na pessoa da Dra Sofia Lopes Pinto, por todo o excelente serviço prestado ao longo destes anos à nossa instituição.

Mas a história desta jovem associação pública profissional não se faz apenas dos mandatos da equipa do João Maia Rodrigues. A história da Ordem muito deve aos anteriores Bastonários Joaquim Barata Lopes – a quem agradeço a imediata disponibilidade revelada em aceitar o encargo da moderação de um dos painéis de debate de hoje, Carla Cristina Soares e Alex Himmel.

Cada um com seu estilo e ideias próprias, cada um no seu tempo e modo, mas todos convergentes em fazer o que melhor puderam e souberam em prol do interesse de todos os notários. Nas suas pessoas, agradeço a todos os que nas respetivas Direções e demais órgãos sociais sacrificaram partes importantes das vidas pessoais e profissionais em prol de todos os notários. Bem-Hajam!

Passemos agora verdadeiramente ao discurso.

2. Recentemente, no seguimento de recurso interposto por uma notária, o Tribunal Constitucional, no acórdão n.º 28/2016, a propósito do exame da eventual inconstitucionalidade de norma da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, declarou expressamente e passo a citar:

“decorrendo a atribuição de competências aos notários, para a tramitação do processo de inventário, de uma opção vinculativa do legislador de transferir para o setor privado competências públicas antes exercidas pelos tribunais, parece claro que *os notários assumem, a este nível de intervenção, um papel substitutivo central que não é comparável com aqueles que os advogados ou solicitadores assumem no âmbito do sistema de justiça, representando ou patrocinando as partes.*”

De forma inequívoca, no mesmo aresto jurisprudencial, o Tribunal Constitucional considera, e volto a citar:

“a ‘*incindível natureza pública e privada*’ da função notarial - prevista no artigo 1.º, n.º 3, do Estatuto do Notariado -, nos vários domínios em que se exerce, *constitui traço distintivo que constitucionalmente legitima as diferenças de regime que possa haver na forma como o legislador especificamente posiciona o notário, em confronto com os restantes profissionais forenses, no sistema global de acesso ao direito e aos tribunais.*”

Numa palavra: no acórdão referido, o Tribunal Constitucional, ao salientar - por diversas vezes!! - o particular estatuto profissional do

notário, reconhece abertamente a *importância singular do notariado na realização da justiça em Portugal, particularmente no âmbito da desjudicialização em curso*. Não pode, pois, o notariado português deixar de se rever nestas palavras e, naturalmente, a Ordem dos Notários congratula-se com o desassombro revelado pelos juízes constitucionais.

Na verdade, a estruturação do notariado português na reforma de 2004 assentou nos princípios do notariado latino, com o notário a revestir a natureza incindível de oficial, delegatário de fé pública, e de profissional liberal, que exerce a sua função de forma imparcial, independente e segundo a livre escolha das partes.

Duas preocupações centrais encontram-se, pois, subjacentes ao funcionamento do notariado português, a saber:

(i) por um lado, pretende-se que as competências notariais sejam exercidas “com mais eficiência por profissionais liberais, que ao mesmo tempo prestam um serviço de melhor qualidade e com menores encargos para o erário público”;

(ii) a esses profissionais liberais são, no entanto, “atribuídas prerrogativas que [os farão] participar da autoridade pública, devendo, por isso, o Estado controlar o exercício da atividade notarial, a fim de garantir a realização dos valores servidos pela fé

pública, que ficariam necessariamente afetados caso se consagrasse um sistema de livre acesso à função”.

Por força desta particular natureza incindível do notário – oficial público e profissional liberal –, não obstante a criação da Ordem dos Notários enquanto associação pública representativa dos notários portugueses, a lei prevê uma intervenção relevante por parte do Ministério da Justiça na atividade notarial. Esta intervenção passa designadamente por uma ação disciplinar sobre os próprios notários e por um controlo do acesso à profissão, desde logo, através da competência exclusiva para a abertura de concursos para atribuição do título de notário.

Não obstante a atribuição destas competências ao Ministério da Justiça, a intervenção deste na atividade notarial não deve nem pode ir além do estritamente necessário para garantir a mencionada realização dos valores servidos pela fé pública, sob pena de se atentar contra a própria autonomia da Ordem dos Notários e a natureza liberal da atividade dos notários.

2 – *Ora, a salvaguarda dos valores servidos pela fé pública não exige a intervenção (excecional) do Ministério da Justiça na abertura (e*

tramitação) dos concursos para atribuição de licenças para instalação de cartório notarial.

Com efeito, os concursos em questão destinam-se ao preenchimento – por aqueles que detêm o título de notário – das várias licenças disponíveis a nível nacional para instalação de cartório notarial.

Reiteramos para que não haja qualquer dúvida: apenas os indivíduos já aptos para o exercício da função notarial poderão habilitar-se a estes concursos! *A distribuição de cada uma das licenças disponíveis pelos vários notários interessados em nada contende com os valores que deverão ser acautelados pela intervenção do Ministério da Justiça na atividade notarial. Diferentemente do que sucede no plano dos concursos para atribuição do título de notário...*

Nos termos do Estatuto do Notariado,

“ [a] cessação da atividade do notário titular de licença de instalação de cartório notarial determina a realização de concurso para atribuição de nova licença.”

Vale por dizer: *sempre que um notário cesse a sua atividade – e com isso deixe “vaga” uma licença de instalação de cartório notarial e um arquivo público que terá que permanecer disponível à*

população em geral – terá que ser aberto concurso para atribuição, a um outro notário, dessa licença.

Naturalmente, caso a competência para a abertura destes concursos fosse da Ordem dos Notários, os concursos necessários ao preenchimento das “vagas” que vão surgindo à medida que os notários vão cessando funções lançar-se-iam muito mais celeremente e em claro benefício do interesse público.

Permanecendo a responsabilidade pela abertura (e tramitação) dos concursos para atribuição de licenças para instalação de cartório notarial no Ministério da Justiça, continuaremos, rectius agravaremos, seguramente, a actual situação em que cerca de 20% dos notários em exercício de funções se encontram a assegurar mais do que um cartório notarial ou se vêem na necessidade de arranjar espaço nos seus cartórios para guardarem e conservarem outro arquivo... em prejuízo claro do interesse público!

Mais: tendo em conta que, nos termos do Estatuto do Notariado, cada notário apenas pode ser titular de uma licença, a manutenção do status quo presente aumentará as dificuldades da Ordem dos Notários em encontrar um notário que se disponibilize a assegurar substituições. Cumpre aqui salientar que, em algumas situações, a Ordem dos Notários – para salvaguarda da integridade dos arquivos públicos – teve já necessidade de deslocar arquivos do seu município

“de origem” para um município limítrofe (casos, por exemplo, de Portel e de Vila Viçosa, dos quais o Ministério da Justiça teve conhecimento em devido tempo e forma).

Não se pense que a posição acabada de expor resulta de qualquer corporativismo! Com efeito, esta mesmíssima solução foi defendida recentemente em parecer do Conselho Superior do Ministério Público, que passamos a citar:

“sendo inquestionável que os concursos de acesso à profissão (...) devem ser abertos pelo Ministério da Justiça, já nos parece que a fase seguinte, correspondente à distribuição dos notários pelos diversos cartórios, ou seja, o concurso para atribuição de licença (...) poderia ser organizado pela própria Ordem dos Notários. Desta forma, valorizar-se-ia o papel da Ordem no procedimento de licenciamento, retirando esta tarefa, essencialmente, burocrática, do âmbito de intervenção da Administração, reconhecendo-se que a função de Notário, contendo aspetos de oficial público é, essencialmente, uma profissão liberal, tal como vem definida no (...) Estatuto do Notariado, aprofundando-se, assim, essa vertente”.

3 *No contexto de desjudicialização em curso, como teremos oportunidade de analisar melhor no debate de hoje á tarde com a*

moderação do Dr Joaquim Barata Lopes, nosso primeiro Bastonário, os notários assumem papel central e único para a vida pública no mundo, na Europa e em Portugal.

No recente acórdão do Tribunal Constitucional em passagem por nós já citada anteriormente, admite-se de modo aberto e inequívoco, a propósito dos processos de inventário que o “*papel substitutivo central dos notários não é comparável com aqueles que os advogados ou solicitadores assumem no âmbito do sistema de justiça, representando ou patrocinando as partes.*”

Desta sorte, *tal como sempre entendeu a Direção da ON, os notários têm a obrigação de prosseguir com o processo de inventário, até à constituição do fundo previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, sem o pagamento, pelo IGFEJ, IP, dos honorários notariais e despesas previstos nos artigos 15.º, 18.º e 21.º da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, nos casos em que o requerente é beneficiário de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos do processo.*

Trata-se de interpretação imposta pela condição de oficial público, independente e imparcial, cometida estatutariamente ao notário e que decorre do conteúdo material das funções que lhe são cometidas, quer enquanto entidade a quem compete conferir autenticidade aos

documentos e proceder ao seu arquivamento, quer enquanto entidade a quem também cabe a direção dos processos de inventário e, em regra, a decisão dos incidentes interlocutórios que nele se suscitam, sem prejuízo da garantia do recurso aos tribunais estaduais.

4 *Na linha do Tribunal Constitucional, também a Ordem dos Notários concorda com a constitucionalidade desta exigência do prosseguimento dos autos de inventário e de que ela constitui condição da plena concretização do sistema de acesso ao direito e de apoio judiciário, num quadro em que a tutela jurisdicional é efetivada, em primeira linha, por recurso a outras entidades que não os tribunais estaduais.*

No entanto, é seguramente inconstitucional a solução que obrigue um profissional liberal, como o notário, a substituir-se ao Estado na incumbência de assegurar o apoio judiciário ou a pagar pelos interessados quando estes, a final, se encontram em condições de pagar os honorários devidos aos notários e adiantados pela Caixa notarial de apoio ao inventário!

Que não haja dúvidas neste domínio sobre a posição da ON, de resto a única posição compatível e conforme com a Lei Fundamental: o apoio judiciário é responsabilidade, em primeira linha, do Estado; a Caixa notarial de apoio ao inventário funcionará

num modelo diferente de antecipação dos honorários notariais devidos e em que os beneficiários do apoio judiciário, a final, já estarão em condições de cobrir esses montantes processados pela referida Caixa!!

Durante o período transitório em curso, desenvolveremos, em especial no quadro das boas relações institucionais que temos vindo a manter com os Gabinetes de SEXA MJ e SEXA a SEJ, Dra Anabela Pedroso – a quem desde já agradeço a presença neste dia tão importante para a vida do notariado português-, todas as diligências para que todas as dificuldades interpretativas que surjam possam ser adequadamente superadas, se necessário ou conveniente, via aperfeiçoamentos regulamentares e/ou legislativos. Decisão recente de tribunal da comarca de Viseu faz-nos acreditar que a hermenêutica e a jurisprudência não obrigarão o legislador a qualquer intervenção nesta matéria.

Convém aqui recordar que *era este o pensamento do poder executivo responsável pela reforma do processo dos inventários* que em ofício dirigido à Ordem do Notários afirmava de modo desabrido o seguinte – cito:

“atentos a natureza e fim visado pelo processo de inventário, a Caixa Notarial de Apoio ao Inventário destinar-se-á, em substância, a

antecipar os honorários devidos ao notário, uma vez que a final, havendo património a partilhar, os beneficiários do apoio judiciário terão adquirido meios económicos suficientes para ressarcir aquele fundo dos montantes despendidos.”

- 5 Ainda em sede de inventários, não podemos deixar de salientar a necessidade de aperfeiçoar o sistema no sentido de garantir uma distribuição equitativa dos processos, reduzindo ou mesmo procurando evitar assimetrias entre os notários.

Por uma questão de sustentabilidade de cada cartório e de transparência de todo o regime de processos de inventário, é urgente encontrar mecanismos de distribuição justa desses mesmos processos, no pressuposto de que estamos perante um poder/dever e de que temos de privilegiar ao máximo a igualdade entre os vários notários.

Estou certo de que a classe, consciente da importância deste problema, saberá encontrar as melhores soluções e, se necessário, o poder político não deixará de as acolher, na certeza de que proporemos sempre as melhores alternativas para os nossos utentes e, nesse sentido, para o ordenamento jurídico e para o Estado.

6 Não obstante os aperfeiçoamentos sugeridos, os inventários constituem um exemplo de sucesso em termos de interesse público e um sinal de esperança no futuro de uma profissão. Passo a explicar.

Conscientes de que, como em todas as profissões e áreas de actividade, haverá casos que não correm como todos desejaríamos, a abertura e tramitação de processos de inventário pelos notários tem cumprido com assinalável êxito a missão de descongestionamento dos tribunais e de incremento da celeridade da sua resolução.

A título meramente exemplificativo, no cartório de cuja licença sou titular deram entrada **38** processos, estão terminados **15**, numa média de tramitação de **6/7** meses, quando em Tribunal se demorava cerca de 7 a 8 anos. E a este propósito, ainda ontem, em sessão de formação junto com o CEJ, amplamente participada de notários e juízes, o colega de Guimarães, Carlos Tavares, nos deu conta do seu exemplo bem mais significativo, porque dos **130** processos de inventário entrados no seu cartório cerca de **40** estão já encerrados e com a mesma média de tramitação de **6/7** meses.

Para além de representarem um êxito da classe e da missão de serviço público que esta desempenha, os inventários constituem,

indubitavelmente, sinal de esperança no futuro de uma profissão que muitos consideram como retrógrada e destinada à extinção.

Na sociedade em que vivemos, marcada profundamente por avanços tecnológicos outrora inimagináveis, as razões jurídicas e socio-económicas subjacentes à emergência do notariado de matriz latina apresentam-se hodiernamente como argumentos fundamentais para a sua imprescindibilidade futura.

A mais valia do notário para a confiança e segurança do comércio jurídico é e será cada vez mais incontornável na vida incerta das sociedades modernas. No entanto, estamos também perfeitamente conscientes de que a perenidade do ofício notarial depende, fundamentalmente, da capacidade de adaptação que a classe do notariado revelar às novas realidades.

Pelo que expus anteriormente, o dinamismo dos notários revela-se indiscutivelmente no assinalável sucesso que constitui a assunção de responsabilidades ao nível da abertura e tramitação de processos de inventário.

Estou absolutamente seguro de que o exemplo dos inventários pode e deve ser replicado noutras áreas, em prol não apenas do interesse de uma corporação mas sim em benefício do interesse público e do público.

Neste sentido, afirmei acima que os inventários corporizam a *esperança no futuro de uma profissão*. A prova disso mesmo é que em breves momentos 28 dos 39 novos notários tomarão posse e que, no passado dia 2 de março, foi publicado o aviso de abertura de concurso de provas públicas para atribuição do título de notário, o qual, temos já dados seguros, será amplamente participado.

Como Bastonário há cerca de quatro anos e meio da Ordem dos Notários, cujo décimo aniversário hoje aqui celebramos, não podia ficar mais satisfeito.

Disse.